



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 306/08

Laguna Carapã/MS, 30 de junho de 2.008

Publicado
02/07/08
DIÁRIO MS

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Laguna Carapã – MS, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$: 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, será de R\$: 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Parágrafo Único** – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.
- Art. 4º.** O subsídio de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

- Art. 5º.** Os valores dos subsídios de que trata esta Lei, fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Laguna Carapã-MS, 30 de junho de 2008.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br